

PARECER DA SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 303/XII/2ª - REVOGA A LEI Nº 22/2012, DE 30 DE MAIO, QUE APROVA O REGIME JURÍDICO DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

Ponta Delgada, 24 de outubro de 2012

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 3526 Proc. N.º 02.08

Data:0/2/10/24 238/1



### INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Política Geral, em 24 de outubro de 2012, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o projeto de Lei nº 303/XII/2ª - Revoga a Lei nº 22/2012, de 30 de maio, que aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.

O projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 16 de outubro de 2012, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 5 de novembro de 2012, por despacho de Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

# CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do nº 1 do artigo 7º, a alínea i) do artigo 34º e os artigos 116º e 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei nº2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respectivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea *e*) do artigo 42º do Regimento.



Nos termos do disposto na alínea ii) do nº 1 do artigo 1º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de janeiro de 2009, a matéria objecto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

# CAPÍTULO II APRECIAÇÃO DA INICIATIVA NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

#### I - NA GENERALIDADE

O projeto de Lei do PCP visa revogar a Lei nº 22/2012, de 30 de maio, repristinando a legislação revogada por aquela Lei.

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores já teve ocasião de se pronunciar sobre a matéria da reorganização administrativa territorial autárquica em dois momentos distintos: num primeiro momento, a propósito da proposta de Lei nº 44/XII, através de relatório da Comissão de Política Geral, de 13 de março de 2012; num segundo momento, por meio de relatório elaborado por esta Comissão sobre a reforma administrativa territorial autárquica na Região Autónoma dos Açores, em 15 de maio de 2012, no cumprimento da Resolução nº 8/2012/A, de 20 de fevereiro, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ambos disponíveis em

http://www.alra.pt/index.php?option=com\_content&view=article&id=31&Itemid=1 62.

Remete-se, no contexto da presente audição, para a posição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores já assumida e acima assinalada.

O exercício da competência concreta para a criação, extinção ou modificação do território duma determinada autarquia ou de determinadas autarquias reparte-se entre a Assembleia da República ou o Governo quanto às autarquias situadas no território continental e as Assembleias Legislativas, quanto às autarquias situadas no território de cada uma das Regiões Autónomas, como resulta do disposto na alínea I) do nº 1 do artigo 227º, revestindo a forma de ato legislativo – decreto



legislativo regional - como dispõem o nº 1 do artigo 232º, conjugado com o nº 4 do artigo 112º, todos da Constituição da República Portuguesa.

A Subcomissão de Política Geral, recorda, ainda, que o Memorando de Entendimento celebrado entre o Estado português, a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional, impõe como obrigação do Estado português a reorganização do poder local, como ficou expresso no ponto 3.43: "reorganizar a administração do governo local. Existem atualmente cerca de 308 municípios e 4.259 freguesias. Em julho de 2012, o governo vai desenvolver um plano de consolidação para reorganizar e reduzir significativamente o número de tais entidades. O Governo vai implementar esse plano com base em acordo com o pessoal da CE e do FMI. Estas mudanças, que entrarão em vigor no início do próximo ciclo eleitoral local, vão melhorar o serviço, aumentar a eficiência e reduzir custos".

#### II - NA ESPECIALIDADE

Não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração na especialidade.

## <u>III - CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM</u> ASSENTO NA COMISSÃO

Nos termos do disposto no nº 4 do artigo 195º do Regimento, a Comissão promoveu a consulta ao Grupo Parlamentar do BE e à Representação Parlamentar do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, os quais **não se pronunciaram.** 

# CAPÍTULO III PARECER

A Subcomissão de Política Geral deliberou, por unanimidade, dar parecer desfavorável ao projeto de Lei nº 303/XII/2ª - Revoga a Lei nº 22/2012, de 30 de maio, que aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.



Ponta Delgada, 24 de outubro de 2012

O Relator

António Pedro Costa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Pedro Gomes